



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 79/2018

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hudson Pessini, que "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a matéria encontra fundamento legal no estímulo às atividades econômicas e à livre iniciativa, preconizadas nos arts. 174 e 179 da Constituição Federal, expressando o caráter extrafiscal da proposição, em consonância com a garantia do desenvolvimento nacional, objetivo da República, previsto no art. 3º, II, da Constituição Federal.

Cabe observar que com relação a melhor técnica legislativa, os arts. 2º e 3º da proposição merecem reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, visando identificar melhor os dispositivos que se pretende alterar.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSE APOLO DA SILVA

Membro